



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1.943 DE 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a convocação obrigatória dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Uauá para atuação no período dos festejos juninos do exercício de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Uauá, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 30, inciso I e 144, §8º, ambos da Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelos artigos 4º, 5º da Lei Federal nº 13.022/2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais, bem como pelo artigo 2º, artigo 4º, artigo 5º da Lei Municipal nº 561/2016 — Estatuto da Guarda Civil Municipal de Uauá — e demais normas aplicáveis e:

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal de Uauá, nos termos do artigo 144, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui órgão de segurança pública de natureza civil, essencial à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas, dos bens, serviços e instalações públicas municipais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.022/2014 estabelece que a Guarda Civil Municipal exerce função típica de segurança pública, sendo responsável pela proteção preventiva municipal, com atuação ostensiva e permanente;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 561/2016, que atribuem à Guarda Civil Municipal competência para atuar na proteção dos bens públicos, no patrulhamento preventivo, na pacificação de conflitos e na proteção da integridade física da população, configurando-se como serviço público essencial e de caráter contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO a realização, no mês de junho do corrente exercício, dos tradicionais festejos juninos no Município de Uauá, evento de notório e elevado interesse social, cultural, econômico e turístico, que atrai expressivo número de munícipes, visitantes e turistas, gerando aumento exponencial da circulação de pessoas e veículos, bem como da demanda por serviços de segurança pública municipal;

CONSIDERANDO, especialmente, a magnitude da festividade principal, a ocorrer entre os dias 21 a 25 de junho de 2025, cuja concentração populacional exige incremento da



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

atuação operacional dos órgãos de segurança, com vistas à proteção da coletividade e à preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a manifesta insuficiência do efetivo ordinário da Guarda Civil Municipal para atender, de forma isolada, às demandas operacionais ordinárias e extraordinárias decorrentes da realização dos referidos eventos;

CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da continuidade do serviço público, da segurança jurídica, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, que informam e regem a Administração Pública, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal:

DECRETA

Art. 1º Fica determinada, em **caráter excepcional**, a **obrigatoriedade do comparecimento e exercício regular das funções de TODOS os integrantes da Guarda Civil Municipal de Uauá no período compreendido entre os dias 1º e 30 de junho de 2025**, em razão da necessidade de assegurar a manutenção da ordem pública, a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, bem como garantir a segurança da coletividade durante os festejos juninos.

Art. 2º A atuação da Guarda Civil Municipal, no período referido no artigo anterior, deverá observar:

I – O regime de escala extraordinária, a ser elaborado e fixado pelo Comando da Corporação, priorizando a equidade na distribuição dos turnos, sem prejuízo da observância dos limites legais de jornada e descanso, quando possível, ressalvadas as situações excepcionais;

II – O atendimento prioritário às demandas operacionais oriundas dos eventos oficiais promovidos pelo Município, bem como às atividades ordinárias de proteção do patrimônio público e apoio à Administração;

III – A possibilidade de convocação de todo o efetivo, inclusive daqueles em regime de folga, licença-prêmio, compensação de banco de horas ou outras formas de afastamento, **excetuadas as licenças legais de saúde e aquelas decorrentes de impedimentos legais devidamente comprovados**.

Art. 3º Fica vedada, no período mencionado no artigo 1º, a concessão de férias, folgas, licenças para tratar de assuntos particulares ou quaisquer outros afastamentos voluntários,

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia

E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br

CNPJ - 13.698.758/0001-97



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ressalvadas as hipóteses de afastamento por motivo de saúde ou de força maior, devidamente comprovadas.

Art. 4º O não comparecimento injustificado, a recusa ou o descumprimento das escalas determinadas, no período de que trata este Decreto, configurará infração disciplinar grave, sujeitando o servidor às sanções administrativas cabíveis, nos termos do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Uauá e demais normas correlatas.

Art. 5º Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo e Prevenção à Violência, planejar, organizar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução das atividades operacionais durante o mês de junho de 2025, expedindo, para tanto, as ordens de serviço necessárias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que sejam incompatíveis com o disposto neste ato normativo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 04 de junho de 2025.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal